

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXECUÇÕES
FISCAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

AUTOS N. 0003034-52.2024.8.16.0185

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO

I – Ciente o Ministério Público, nos termos do item IV da R. Decisão de seq.83.

II – Ainda, conforme item VIII do referido *Decisum*, os autos vieram para pronunciamento acerca da possibilidade do processamento do feito em consolidação substancial.

A Administradora Judicial apresentou análise detalhada do caso concreto em seq.99, concluindo favoravelmente.

Verifica-se que restam preenchidos os requisitos do artigo 69-J da Lei n. 11.101/05 e, por brevidade, empresta-se a fundamentação realizada pela AJ, eis que bastante extensa e completa, para opinar **a favor** do processamento da RJ em consolidação substancial.

Curitiba, data e hora de inserção no Sistema.

Letícia Giovanini Garcia
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZSJ YHRQZ 6GL2D AXCUU

